



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER TÉCNICO DO SETOR DE COMPRAS

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 012/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Paverama

Assunto: Análise de impugnação – itens 20 e 22 (balanças)

I – RELATÓRIO:

Trata-se da análise de impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2025, especificamente quanto aos itens 20 e 22 do edital, que tratam da aquisição de balanças digitais.

A impugnante alega, em síntese, que:

- O preço de referência adotado pela Administração é inexequível, por ter sido baseado em produtos de uso doméstico sem certificação;

- Não existe no mercado balança portátil para uso humano, certificada pelo INMETRO, com valores semelhantes ao estimado;

- O edital não contemplou de forma adequada a exigência de certificação do INMETRO para balanças, condição obrigatória para equipamentos destinados à medição de peso de pessoas e uso comercial.

Requer, assim, a retificação do edital, com alteração do descritivo dos itens, nova pesquisa de preços e republicação do certame.

II – ANÁLISE TÉCNICA:

Após análise da documentação e da legislação aplicável, este Setor de Compras entende que assiste razão parcial à impugnante:

- Item 20 – Balança Digital de Banheiro (até 180 kg)

O descritivo prevê características técnicas típicas de balança de uso doméstico, de baixo custo e sem certificação metrológica do INMETRO.

Considerando que tais equipamentos não atendem às normas legais aplicáveis para uso em estabelecimentos públicos de saúde ou qualquer contexto oficial, verifica-se que



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a manutenção do item poderá acarretar a aquisição de produto inadequado e em desconformidade com as exigências normativas.

Dessa forma, recomenda-se a exclusão do item 20 do edital, de modo a evitar futura contratação de equipamento sem aplicabilidade prática ou em desacordo com a legislação.

Item 22 – Balança Digital Eletrônica Comercial (40 kg)

O descritivo contempla balança de uso comercial, contudo não prevê expressamente a exigência de certificação do INMETRO, requisito obrigatório para equipamentos dessa natureza.

Considerando a pertinência do apontamento e visando garantir segurança, conformidade legal e qualidade do produto adquirido, recomenda-se a retificação do edital para inclusão da exigência de Certificação INMETRO no descritivo do item 22. Será realizado a alteração técnica do item, bem como, realizada a apuração do valor médio do item.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Setor de Compras manifesta-se:

Pela exclusão do item 20 (Balança Digital de Banheiro – até 180kg), por se tratar de produto de uso doméstico, sem aplicabilidade e sem certificação obrigatória;

Pela retificação do item 22 (Balança Digital Eletrônica Comercial – 30kg), com a inclusão da obrigatoriedade de certificação pelo INMETRO, adequando o edital às normas técnicas e legais vigentes.

Recomenda-se, ainda, a devida republicação do edital, nos termos da legislação, com reabertura de prazos para ampla participação dos interessados.

Paverama, 21 de agosto de 2025.


UÉSLEI JOSÉ GARCIA

Chefe do Setor de Compras



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO

Acolho o parecer técnico exarado pelo Setor de Compras nos autos, por seus próprios fundamentos, e, com base nas razões técnicas apresentadas, dou provimento parcial à impugnação interposta pela empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP, CNPJ nº 21.971.041/0001-03, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 012/2025.

Determino, em consequência:

- 1) a exclusão do Item 20 (Balança Digital de Banheiro – até 180kg) do edital, por tratar-se de produto inadequado e incompatível com a finalidade pública;
- 2) a retificação do Item 22 (Balança Digital Eletrônica Comercial – 30kg), com a inclusão da obrigatoriedade de certificação INMETRO, conforme apontado no parecer técnico; E
- 3) a republicação do edital, com a devida reabertura de prazos, nos termos da legislação aplicável.

Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria competente para as devidas providências.

Paverama/RS, 21 de agosto de 2025.

MICHELE
CAROLINE DE
VARGAS:01373
872020
MICHELE CAROLINE DE VARGAS

Assinado de forma
digital por MICHELE
CAROLINE DE
VARGAS:01373872020
Dados: 2025.08.21
17:44:43 -03'00'

Prefeita Municipal